EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PARECERISTAS – PNAB CICLO 2

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Simões Filho – SECULT, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância às normas que regem a Administração Pública, apresenta o presente edital com a finalidade de subsidiar a realização de Chamamento Público para o credenciamento de pareceristas destinados à prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e apreciação de recursos administrativos, no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A elaboração deste edital visa estabelecer as condições técnicas, operacionais e jurídicas para a contratação dos profissionais, definindo os requisitos de participação, critérios de seleção, atribuições, responsabilidades, forma de convocação, remuneração e demais condições necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

A constituição de um banco de pareceristas especializados permitirá à Administração Pública realizar processos seletivos com maior eficiência, transparência, impessoalidade e segurança jurídica, assegurando que a análise das propostas culturais seja conduzida por profissionais com qualificação técnica compatível com as diferentes linguagens artístico-culturais contempladas nos editais.

Este edital integra o processo administrativo destinado ao credenciamento de pareceristas e servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, da minuta contratual e dos demais instrumentos necessários à execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Simões Filho.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos fundamentados e análise de recursos administrativos, destinados a subsidiar os processos de seleção e avaliação de propostas no âmbito dos Editais de Fomento à Cultura, dos Editais da Cultura Viva e demais instrumentos de seleção cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Simões Filho/BA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.1. Os pareceristas credenciados atuarão com autonomia técnica e independência, observando os critérios de avaliação estabelecidos nos respectivos editais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e os princípios éticos inerentes à atividade de avaliação técnica.

2.2. O credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de pareceristas aptos a serem convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade do serviço, o quantitativo de propostas inscritas, as áreas temáticas contempladas pelos editais e a disponibilidade orçamentária. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, não havendo limitação numérica de credenciados. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

3. INSCRIÇÕES

A inscrição será on-line e gratuita, realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://simoesfilho.ba.gov.br/edital-pareceristas/, das 00h do dia 05 de novembro de 2026 até as 23h59min do dia 15 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

Para efetivar a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico e anexar, em formato digital legível, a documentação obrigatória indicada neste Edital, conforme sua natureza jurídica e os requisitos de habilitação estabelecidos.

O envio da inscrição e dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá verificar o correto preenchimento das informações e a integridade dos arquivos anexados.

A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas pertinentes ao objeto.

Atenção: a inscrição não garante o credenciamento nem a contratação do interessado, ficando ambos condicionados ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital e, no caso da contratação, à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, aos critérios de convocação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste edital compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, a serem executados pelos pareceristas credenciados, abrangendo as seguintes atividades:

I – Participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sempre que convocado;
II – Realizar a análise documental das propostas, quando prevista nos respectivos editais;
III – Proceder à análise da fase de habilitação dos proponentes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
IV – Realizar a avaliação de mérito cultural das propostas, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos em cada edital;
V – Emitir parecer técnico individual, fundamentado, claro, objetivo e devidamente motivado para cada proposta analisada;
VI – Atribuir pontuação às propostas, em conformidade com os critérios de avaliação definidos nos respectivos editais;
VII – Preencher os formulários, planilhas, sistemas informatizados ou demais instrumentos de avaliação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
VIII – Proceder à análise e emissão de parecer técnico referente aos recursos administrativos interpostos pelos proponentes, quando designado para essa finalidade;
IX – Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Seleção ou à Comissão de Coordenação dos Editais, quando solicitado pela Administração, sem prejuízo de sua autonomia técnica;
X – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, avaliações, pareceres e demais dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
XI – Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se da análise da proposta correspondente;

XII – Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, ética profissional e julgamento objetivo.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e pelos respectivos editais, observando os prazos definidos para cada etapa do processo de seleção.
§ 2º Todas as atividades compreendidas em cada convocação estão incluídas no valor da remuneração fixada para o contratado, considerando o quantitativo de propostas e demais produtos definidos no respectivo instrumento de convocação, não sendo devido pagamento adicional por reuniões, capacitações ou atividades expressamente incluídas na convocação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 23, inciso V, 30, inciso IX, 215 e 216, que estabelecem as competências do Poder Público para promover, proteger e fomentar a cultura, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no artigo 79 da referida Lei, bem como o enquadramento da contratação direta previsto no artigo 74, inciso IV, quando juridicamente cabível.

O procedimento deverá observar as condições padronizadas de contratação, a publicidade do edital, a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e os critérios objetivos de convocação, de acordo com a necessidade da Administração Pública e as disposições legais aplicáveis.
A execução do objeto observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; e do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, observada a pertinência de cada diploma ao objeto contratado, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

O procedimento observará as diretrizes constantes do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Simões Filho, assegurando a adequada execução dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Durante todas as etapas do credenciamento, habilitação, convocação e contratação dos pareceristas serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, isonomia, segurança jurídica, motivação, razoabilidade e julgamento objetivo, garantindo a imparcialidade e a credibilidade dos processos de avaliação das propostas culturais submetidas aos editais da PNAB.

6. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Referência, estima-se o credenciamento de até 10 (dez) pareceristas, admitindo-se pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação

técnica previstos no Edital de Credenciamento, observadas a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda decorrente da execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2.

Cada parecerista convocado fará jus à remuneração fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor que compreenderá a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo, conforme a designação da Administração, a participação em reuniões de alinhamento e capacitação, análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos fundamentados, preenchimento dos instrumentos de avaliação e análise de recursos administrativos.

O valor estimado da contratação será calculado conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Prestação de serviços técnicos especializados de parecerista para análise documental, habilitação, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e análise de recursos administrativos, conforme designação da SECULT	Serviço	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

Valor máximo estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor unitário foi estabelecido com base na pesquisa de preços e nas referências de contratações e credenciamentos de serviços técnicos especializados de análise e avaliação de projetos culturais, acompanhadas da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória que integra ou deverá integrar o processo administrativo.
O valor máximo estimado representa o limite financeiro previsto para a contratação do objeto, não constituindo obrigação de convocação ou contratação da totalidade dos profissionais credenciados.

As convocações ocorrerão de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Cultura, a compatibilidade da qualificação técnica do profissional com a área cultural objeto da avaliação, os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, a entrega dos produtos exigidos e o respectivo atestam pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

A eventual necessidade de ampliação do quantitativo ou do valor máximo estimado dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e formalização dos atos administrativos cabíveis, observada a legislação aplicável.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

Compete aos pareceristas credenciados:

I – Participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, antes do início das avaliações e sempre que convocados durante a execução dos trabalhos;
II – Realizar a análise da documentação apresentada pelos proponentes na etapa de habilitação, quando previsto no edital;
III – Proceder à análise de mérito cultural das propostas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nos respectivos editais e seus anexos;
IV – Emitir parecer técnico individual, fundamentado, claro, objetivo e devidamente justificado para cada proposta analisada;
V – Realizar a reanálise das propostas que forem objeto de recurso administrativo, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo estabelecido;
VI – Registrar as avaliações e pareceres no sistema, plataforma ou formulário indicado pela SECULT;
VII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e propostas analisadas, antes, durante e após a conclusão dos trabalhos;
VIII – Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se da análise da proposta correspondente;
IX – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Pública para realização das análises e entrega dos pareceres;
X – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e ética profissional;
XI – Preservar a confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços, sendo vedada a divulgação de resultados, notas, pareceres ou quaisquer informações referentes às propostas antes da publicação oficial pela Administração;
XII – Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Coordenação dos Editais, quando solicitado, sem interferir na autonomia das decisões administrativas.

Parágrafo Único:
Da reunião de alinhamento
Todos os pareceristas convocados deverão participar das reuniões técnicas promovidas pela SECULT antes do início das avaliações, visando uniformizar os procedimentos metodológicos, interpretação dos critérios e utilização dos instrumentos de avaliação.

8. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente credenciamento **pessoas físicas e pessoas jurídicas** que comprovem capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste edital e atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste instrumento e no respectivo Edital de Credenciamento.

8.1. Pessoas Físicas

As pessoas físicas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – Comprovar experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área artístico-cultural, mediante apresentação de currículo, portfólio, declarações, certificados, publicações, contratos, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que evidenciem sua atuação;

III – Comprovar experiência em análise, avaliação, seleção, acompanhamento ou gestão de projetos culturais, editais públicos, programas de fomento, políticas culturais ou iniciativas correlatas;
IV – Possuir formação acadêmica compatível com a área de atuação ou comprovar notório saber, reconhecido por sua trajetória profissional, artística, cultural ou técnica;
V – Demonstrar conhecimento da legislação cultural e das políticas públicas de cultura, especialmente da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, da Política Nacional Cultura Viva, da Lei Paulo Gustavo, do Sistema Nacional de Cultura e dos mecanismos públicos de fomento à cultura;
VI – Possuir disponibilidade para participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como para executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
VII – Não possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
VIII – Firmar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa comprometer sua imparcialidade durante a execução dos serviços;
IX – Possuir conhecimentos básicos de informática, acesso à internet e condições técnicas para utilização dos sistemas eletrônicos, plataformas digitais e ferramentas disponibilizadas pela Administração para realização das análises e emissão dos pareceres técnicos;
X- Regularidade Jurídica e Trabalhista.

8.2. Pessoas Jurídicas

Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com objeto social compatível com a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, desde que indiquem profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;
II – Comprovar experiência institucional ou de seu(s) profissional(is) indicado(s) na área artístico-cultural e na análise, avaliação ou gestão de projetos culturais, editais públicos, programas de fomento ou políticas culturais de mínimo de 03 (três) anos;
III – Indicar profissional(is) que possua(m) qualificação técnica compatível com o objeto deste credenciamento, atendendo aos requisitos previstos para pessoas físicas constantes neste Termo de Referência;
IV – Declarar inexistência de conflito de interesses entre a pessoa jurídica, seus sócios, dirigentes ou profissionais indicados e os proponentes dos editais objeto da contratação;
V – Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e do Edital de Credenciamento;
VI – Garantir a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para participação nas reuniões de alinhamento, capacitações, execução das análises técnicas e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

8.3. Disposições Gerais

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste item será realizada mediante a apresentação da documentação exigida no Edital de Credenciamento.
§ 2º O atendimento aos requisitos mínimos constitui condição para o credenciamento do interessado, desde que comprovado documentalmente e observado o procedimento previsto no Edital. A pontuação do barema não limita o número de credenciados, servindo para aferição da qualificação técnica e, quando necessário, para ordenação operacional da convocação.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, a experiência técnica poderá ser comprovada tanto pela própria empresa quanto pelo(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento. Os serviços serão executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) indicado(s) e qualificado(s) no credenciamento ou na convocação, vedada a substituição ou transferência da execução sem prévia e expressa autorização da SECULT.

9. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT realizará a análise documental e a avaliação da qualificação técnica dos interessados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, motivação e julgamento objetivo.

A pontuação será atribuída com base nas informações constantes do currículo, portfólio e demais documentos comprobatórios apresentados pelo interessado, considerando sua formação, experiência profissional, atuação na área cultural e experiência em análise de projetos e políticas públicas de cultura, conforme os critérios estabelecidos no Barema do Anexo V.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Experiência como parecerista	Experiência comprovada na análise, avaliação ou seleção de projetos culturais em editais, chamamentos públicos, programas de fomento ou premiações promovidas por órgãos públicos ou instituições privadas.	30 pontos
II – Experiência em políticas públicas de cultura	Atuação comprovada na gestão, coordenação, execução, monitoramento ou assessoramento de políticas públicas culturais, programas de fomento, Sistema Nacional de Cultura, PNAB, Lei Paulo Gustavo, Cultura Viva ou instrumentos correlatos.	20 pontos
III – Formação acadêmica e qualificação profissional	Formação de nível superior, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado ou comprovação de notório saber compatível com a área cultural de atuação.	15 pontos
IV – Experiência na elaboração, gestão ou acompanhamento de editais culturais	Experiência comprovada na elaboração, gestão, acompanhamento técnico, monitoramento ou execução de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção pública na área da cultura.	15 pontos
V – Produção técnico-científica e atuação cultural	Publicações, pesquisas, artigos, livros, participação em comissões técnicas, palestras, atividades formativas ou produção intelectual relacionada à cultura, patrimônio cultural, economia criativa ou políticas culturais.	10 pontos
VI – Cursos de aperfeiçoamento	Participação em cursos, capacitações ou formações relacionadas à avaliação de projetos culturais, gestão cultural, políticas públicas de cultura, PNAB, Lei Paulo Gustavo, Cultura Viva, patrimônio cultural ou áreas correlatas.	10 pontos

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos. Pontuação mínima para credenciamento: 60 (sessenta) pontos.

9.1. Critério mínimo para credenciamento

Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação da qualificação técnica, sem limitação do número de credenciados. A Administração poderá receber e analisar novas inscrições durante toda a vigência do credenciamento, conforme as regras do Edital.

9.2. Utilização da pontuação e ordenação operacional
A pontuação obtida no Barema não será utilizada para restringir o número de credenciados. Quando houver mais de um credenciado apto para determinada demanda, a pontuação poderá ser utilizada exclusivamente como critério objetivo de desempate ou ordenação operacional, juntamente com os critérios de distribuição previstos no item 12.

I – menor número de convocações/contratações anteriormente realizadas pelo credenciado;
II – maior compatibilidade técnica comprovada com a área específica da demanda;
III – maior pontuação obtida no Barema de qualificação técnica;
IV – maior pontuação no critério Experiência como Parecerista;
V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante registro em ata, assegurada a transparência do procedimento.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo Edital de Credenciamento, conforme cronograma constante do Anexo XII, permanecendo aberto à apresentação de novos interessados durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Cada contratação decorrente do credenciamento terá vigência própria, limitada ao período necessário à execução das atividades previstas na respectiva convocação e no instrumento contratual.

Os pareceristas convocados deverão executar os serviços nos prazos definidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, respeitando as etapas previstas em cada instrumento convocatório, compreendendo, entre outras:

I – participação em reunião de alinhamento e capacitação;
II – recebimento das propostas e dos instrumentos de avaliação;
III – análise documental, quando prevista;
IV – análise de mérito cultural;
V – emissão dos pareceres técnicos e atribuição das respectivas pontuações;
VI – análise e emissão de parecer sobre recursos administrativos, quando houver;
VII – entrega dos pareceres consolidados e demais documentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os prazos para execução de cada etapa serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio de cronograma específico, considerando o quantitativo de propostas inscritas, a complexidade das análises e as necessidades da Administração.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a substituição do parecerista convocado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

§ 3º A participação nas reuniões de alinhamento e orientação técnica constitui etapa obrigatória da execução dos serviços e integra a remuneração prevista neste Termo de Referência, não gerando pagamento adicional.

11. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para realizar análises técnicas em uma ou mais áreas de atuação cultural compatíveis com sua formação, experiência profissional, qualificação técnica e documentação comprobatória, em conformidade com as especificidades dos editais e das categorias de fomento promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

As áreas de atuação compreenderão, entre outras, os seguintes segmentos artístico-culturais:

I – Música;
II – Audiovisual;
III – Teatro;
IV – Dança;
V – Circo;
VI – Literatura, Livro, Leitura e Bibliotecas;
VII – Artes Visuais;
VIII – Artesanato;
IX – Cultura Popular;
X – Culturas Tradicionais;
XI – Patrimônio Cultural Material;
XII – Patrimônio Cultural Imaterial;
XIII – Museologia, Arquivos e Memória;
XIV – Hip-Hop e Culturas Urbanas;
XV – Capoeira;
XVI – Culturas Afro-brasileiras;
XVII – Culturas Indígenas;
XVIII – Culturas Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais;
XIX – Economia Criativa;
XX – Cultura Viva e Pontos de Cultura;
XXI – Formação, Pesquisa, Difusão e Educação Patrimonial;
XXII – Multilinguagens e demais áreas correlatas contempladas pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

12. CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os credenciados observará, cumulativamente: I – compatibilidade entre a área de especialização comprovada e a natureza das propostas; II – inexistência de impedimento ou conflito de interesses; III – disponibilidade do credenciado para cumprimento dos prazos; IV – distribuição equilibrada da demanda; e V – limite orçamentário e quantitativo estimado de contratações.

Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma demanda, a Administração adotará rodízio objetivo, priorizando o credenciado com menor número de convocações/contratações realizadas no período de vigência. Em caso de empate, será considerada a maior compatibilidade técnica com a demanda, seguida da maior pontuação no Barema e, persistindo o empate, de sorteio público registrado em ata.

A SECULT manterá registro das convocações e da distribuição das demandas no processo administrativo, com indicação do credenciado convocado, área de atuação, quantitativo de propostas, impedimentos eventualmente identificados e demais elementos necessários à demonstração da impessoalidade e da observância dos critérios objetivos de distribuição.

13. IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Com o objetivo de assegurar a lisura, a imparcialidade, a isonomia e a transparência dos processos de seleção, os pareceristas credenciados deverão atuar com absoluta independência técnica, observando os princípios que regem a Administração Pública e as normas éticas aplicáveis à atividade de avaliação de projetos culturais.

É vedada a atuação de parecerista em situação de impedimento ou conflito de interesses que comprometa ou possa razoavelmente comprometer a imparcialidade da análise ou influenciar, direta ou indiretamente, o resultado do processo seletivo. Identificada situação de impedimento objetivo ou conflito relevante, o parecerista deverá se abster da análise e comunicar imediatamente a Administração.

13.1. Constituem hipóteses de impedimento

O parecerista deverá declarar seu impedimento e abster-se de realizar a análise de qualquer proposta quando:
I – for autor, co-autor, proponente ou integrante da equipe técnica, artística, administrativa ou executiva do projeto submetido à avaliação;
II – possuir vínculo profissional, societário, contratual, comercial ou institucional com o proponente ou com qualquer integrante da equipe do projeto;
III – mantiver relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau, com o proponente, representante legal ou integrante da equipe da proposta;
IV – possuir relação conjugal, união estável, vínculo afetivo ou situação equivalente com qualquer pessoa diretamente vinculada ao projeto avaliado;
V – possuir interesse econômico, financeiro ou patrimonial, direto ou indireto, na aprovação ou reprovação da proposta;
VI – ter participado da elaboração, consultoria, revisão ou qualquer outra atividade relacionada ao projeto inscrito;
VII – possuir qualquer circunstância que comprometa sua independência, imparcialidade ou objetividade na emissão do parecer técnico.

13.2. Restrições à participação

Não poderão ser convocados para atuar como pareceristas, durante a execução dos editais objeto deste Termo de Referência:

I – membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Habilitação, da Comissão de Monitoramento ou de qualquer outra comissão diretamente envolvida na condução dos editais;
II – servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que atuem na elaboração, coordenação, gestão, acompanhamento, fiscalização ou julgamento dos editais objetos deste credenciamento;
III – membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando participarem da elaboração, acompanhamento ou deliberação relacionada aos editais objetos da contratação;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam contrato vigente com a Secretaria Municipal de Cultura para execução de serviços diretamente relacionados ao mesmo edital, quando essa condição puder comprometer a imparcialidade da avaliação;
V – pessoas que estejam cumprindo penalidade administrativa que as impeça de contratar com a Administração Pública.
13.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses
Antes do início das atividades, o parecerista convocado deverá assinar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses e Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer situação superveniente que possa comprometer sua imparcialidade durante a execução dos serviços.
Verificada situação de impedimento ou conflito de interesses após a distribuição das propostas, o parecerista deverá interromper imediatamente a análise e comunicar formalmente o fato à Comissão de Coordenação dos Editais, para adoção das providências cabíveis.
13.4. Conseqüências do descumprimento
A omissão de informações, a falsa declaração de inexistência de conflito de interesses ou a atuação em situação de impedimento sujeitará o parecerista às sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital de Credenciamento, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Parágrafo único. Constatada qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá determinar a substituição do parecerista, a redistribuição das propostas e a desconsideração dos pareceres eventualmente emitidos, sempre que tais medidas forem necessárias para garantir a regularidade, a imparcialidade e a segurança jurídica do processo de seleção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na qualidade de Contratante:

I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, zelando pelo cumprimento das disposições legais, contratuais e editalícias;
II – Disponibilizar aos pareceristas convocados toda a documentação necessária à execução dos serviços, incluindo os editais, anexos, formulários, critérios de avaliação, instrumentos de pontuação, manuais, orientações técnicas e demais documentos pertinentes;
III – Promover reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica, sempre que necessário, visando à uniformização dos procedimentos de avaliação e à correta aplicação dos critérios estabelecidos nos editais;
IV – Disponibilizar cronograma contendo as etapas de execução dos trabalhos, os prazos para realização das análises, emissão dos pareceres e demais atividades inerentes ao objeto da contratação;
V – Distribuir as propostas entre os pareceristas observando os critérios objetivos previstos no item 12 deste Termo de Referência, especialmente a compatibilidade entre a área de atuação e a natureza das propostas, a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses, a disponibilidade do credenciado e a distribuição equilibrada da demanda;
VI – Prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, sem interferir na autonomia técnica dos pareceristas quanto à emissão dos pareceres;
VII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

VIII – Receber, conferir e atestar os pareceres técnicos e demais produtos entregues, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos editais;
IX – Efetuar o pagamento da remuneração devida aos pareceristas, após a comprovação da execução dos serviços, o ateste do fiscal do contrato e o cumprimento das exigências legais e contratuais;
X – Adotar as providências administrativas necessárias nos casos de impedimento, conflito de interesses, descumprimento contratual ou qualquer outra situação que possa comprometer a regularidade dos processos de seleção;
XI – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo durante todas as etapas da execução do objeto.
Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT não exclui nem reduz a responsabilidade do parecerista pela correta execução dos serviços contratados, tampouco implica co-responsabilidade da Administração por eventuais falhas decorrentes da atuação técnica do contratado.

15. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

Compete aos pareceristas credenciados e convocados para execução dos serviços:

I – Executar os serviços objeto deste edital com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, ética, boa-fé, julgamento objetivo e interesse público;
II – Participar obrigatoriamente das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, antes do início das atividades e sempre que convocados durante a execução dos serviços;
III – Conhecer integralmente o Edital, seus anexos, os instrumentos de avaliação, a legislação aplicável e as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, observando rigorosamente os critérios estabelecidos para cada processo de seleção;
IV – Realizar a análise documental, quando prevista no Edital, verificando o atendimento às exigências formais estabelecidas para a fase de habilitação;
V – Proceder à análise de mérito cultural das propostas, observando exclusivamente os critérios técnicos previstos no Edital, abstendo-se de utilizar critérios subjetivos ou estranhos ao processo de seleção;
VI – Avaliar as propostas com independência, imparcialidade e autonomia técnica, emitindo pareceres fundamentados, claros, objetivos, coerentes e devidamente motivados;
VII – Atribuir pontuação às propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório, justificando tecnicamente as notas atribuídas;
VIII – Preencher corretamente os formulários, planilhas, sistemas eletrônicos e demais instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT para registro das avaliações e emissão dos pareceres;
IX – Realizar a análise dos recursos administrativos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer técnico conclusivo, quando designados para essa finalidade;
X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para execução das análises, entrega dos pareceres e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação;
XI – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer situação que possa comprometer o regular desenvolvimento dos trabalhos, inclusive impedimentos, conflitos de interesses ou fatos supervenientes que inviabilizem sua atuação;
XII – Declarar formalmente seu impedimento e abster-se de analisar qualquer proposta em relação à qual exista conflito de interesses, vínculo profissional, comercial, institucional, familiar ou qualquer outra circunstância que comprometa sua imparcialidade;

XIII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, pareceres, pontuações, discussões, deliberações e demais dados obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação antes ou após a publicação oficial dos resultados, salvo por determinação legal ou judicial;
XIV – Não reproduzir, compartilhar, copiar, utilizar ou disponibilizar, para qualquer finalidade, o conteúdo das propostas submetidas à avaliação, preservando os direitos autorais, a propriedade intelectual e as informações confidenciais dos proponentes;
XV – Atuar com urbanidade, responsabilidade, zelo, diligência e respeito aos princípios éticos da Administração Pública, preservando a credibilidade e a integridade dos processos seletivos conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
XVI – Atender às solicitações de esclarecimentos formuladas pela Comissão de Seleção, Comissão de Coordenação dos Editais ou Fiscal do Contrato, sempre que relacionadas aos pareceres emitidos, sem prejuízo de sua autonomia técnica;
XVII – No caso de pessoa física, executar pessoalmente os serviços para os quais foi convocado, sendo vedada a subcontratação, terceirização, delegação ou transferência das atividades a terceiros; no caso de pessoa jurídica, assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) previamente indicado(s) e qualificado(s), sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da SECULT;
XVIII – Responsabilizar-se pelos equipamentos, recursos tecnológicos, acesso à internet e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, salvo quando disponibilizados pela Administração;
XIX – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade das informações e segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela guarda dos documentos e registros sob sua responsabilidade;
XX – Entregar todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas e demais produtos previstos neste edital dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade técnica, consistência e fundamentação das análises realizadas.

15.1. É vedado ao parecerista:

I – Solicitar, receber ou aceitar qualquer vantagem, benefício, presente ou favorecimento de proponentes ou de terceiros interessados no resultado dos editais;
II – Manter contato com proponentes para tratar de assuntos relacionados às propostas em avaliação, salvo quando autorizado formalmente pela Administração;
III – Alterar, suprimir ou divulgar informações constantes das propostas ou dos pareceres sem autorização da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
IV – Emitir manifestações públicas ou privadas que comprometam a imparcialidade do processo de seleção ou antecipem resultados antes da publicação oficial;
V – Delegar a terceiros a realização das análises, elaboração dos pareceres ou qualquer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, incluindo substituição do parecerista, suspensão de novas convocações, descredenciamento e extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução integral dos serviços definidos em cada convocação, o contratado fará jus à remuneração fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), desde que cumpra integralmente as atividades, quantitativos, prazos e produtos previstos no instrumento de convocação, no Edital, neste edital e no contrato. O instrumento de convocação deverá definir o quantitativo de propostas e os demais produtos a serem entregues, de forma compatível com a remuneração estabelecida.

O valor da remuneração compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à participação em reuniões de alinhamento e capacitação, análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos, análise de recursos administrativos, utilização de equipamentos próprios, acesso à internet, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento complementar.

16.1. Condições para pagamento

O pagamento será efetuado após:

I – a conclusão dos serviços objeto da convocação;

II – a entrega de todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas e demais documentos exigidos;

III – a certificação, pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência;

IV – a apresentação da documentação fiscal correspondente.

16.2. Documentação para pagamento

Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar:

I – Pessoa Física:

a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;

b) Certidões de regularidade exigidas pela Administração, quando aplicáveis;

c) Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo setor financeiro do Município.

II – Pessoa Jurídica:

a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;

b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;

c) Demais documentos previstos na legislação aplicável e solicitados pela Administração.

16.3. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, mediante ordem bancária em conta de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e da apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Disposições Gerais

§ 1º Não será efetuado pagamento pelos serviços executados em desacordo com as disposições deste edital ou que não tenham sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências relativas à execução dos serviços, bem como à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

§ 3º Os tributos, impostos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do contratado, na forma da legislação vigente.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços decorrentes deste edital será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

17.1. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Gerenciar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;

II – Coordenar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

III – Acompanhar os prazos de execução, convocação e entrega dos produtos técnicos;

IV – Solicitar providências ao contratado sempre que identificadas inconsistências, descumprimento contratual ou necessidade de adequações na execução dos serviços;

V – Autorizar, quando necessário, a substituição de pareceristas nas hipóteses de impedimento, conflito de interesses, desistência, descumprimento de prazos ou outras situações que possam comprometer a regular execução do objeto;

VI – Encaminhar os processos devidamente instruídos para liquidação da despesa e demais providências administrativas pertinentes.

17.2. Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual;

II – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das análises, emissão dos pareceres técnicos e entrega dos demais produtos previstos;

III – Conferir a documentação apresentada pelo contratado para fins de comprovação da execução dos serviços;

IV – Registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, propondo ao Gestor do Contrato a adoção das medidas administrativas cabíveis, quando necessário;

V – Emitir o atesto da execução dos serviços, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado.

17.3. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos após a entrega de todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas, relatórios e demais documentos exigidos, observada a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento ou documento equivalente.

17.4. Atesto da Execução

O pagamento da remuneração somente será autorizado após a emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual.
A emissão do atesto não exime o contratado da responsabilidade pela qualidade técnica dos pareceres emitidos, nem afasta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, nem implica co-responsabilidade da Administração pelos atos técnicos praticados pelo parecerista, permanecendo este integralmente responsável pela fundamentação, consistência e legalidade dos pareceres emitidos.

18. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação dos pareceristas técnicos tem por finalidade fortalecer os processos de seleção pública realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, assegurando maior qualidade técnica, imparcialidade e segurança jurídica na análise das propostas culturais submetidas aos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Com a execução deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – garantir a realização de processos seletivos pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia;
II – assegurar a avaliação técnica das propostas por profissionais qualificados e com experiência compatível com as diferentes linguagens artístico-culturais;
III – promover maior segurança jurídica nas decisões administrativas decorrentes dos processos de seleção;
IV – conferir maior celeridade às etapas de habilitação, análise de mérito e julgamento de recursos administrativos;
V – reduzir riscos de conflitos de interesses e fortalecer a independência técnica das avaliações;
VI – ampliar a transparência e a credibilidade dos processos de seleção conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
VII – contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, garantindo eficiência, economicidade e efetividade na execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Simões Filho;
VIII – fortalecer os mecanismos de controle social e de governança das políticas públicas de cultura, assegurando processos seletivos democráticos, objetivos e fundamentados.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual sujeitará o responsável às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Constituem, dentre outras hipóteses, motivos para aplicação de sanções:

I – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

II – emissão de pareceres em desacordo com os critérios definidos nos editais;
III – descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade;
IV – omissão ou falsa declaração quanto à existência de impedimento ou conflito de interesses;
V – recusa injustificada em executar os serviços após a convocação;
VI – prática de ato que comprometa a regularidade, a imparcialidade ou a credibilidade do processo de seleção.

Sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes do credenciamento e da extinção contratual, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os pressupostos legais:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
V – descredenciamento, suspensão de novas convocações ou extinção do contrato, quando cabíveis, como medidas decorrentes do regime de credenciamento e da execução contratual, observadas as regras do Edital e do instrumento contratual.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
A contratação será custeada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando a legislação vigente e as classificações orçamentárias correspondentes, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2101
AÇÃO	2129
ELEMENTO DE DESPESA	339036 / 339039
FONTE DE RECURSOS	1719.0000 2719.0000

As informações relativas às dotações orçamentárias serão atualizadas no processo administrativo antes da formalização da contratação, caso necessário.

21. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO II - devidamente preenchido e assinado);
b) Modelo de Currículo (Anexo VI- devidamente preenchido);
c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (ANEXO VII - devidamente preenchido);
d) Declaração de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO VIII- devidamente preenchido e assinado);

e) Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (ANEXO IX- devidamente preenchido e assinado);
f) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência do interessado, quando exigido pelo Edital;
g) Comprovante de situação cadastral do CPF;
h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
j) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
k) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
l) Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível;
m) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela Administração;
n) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela Administração;
o) Comprovante de conta bancária de titularidade do interessado;
p) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e, quando aplicável, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo X).

21.2. PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO II - devidamente preenchido e assinado);
b) Modelo de Currículo (Anexo VI- devidamente preenchido);
c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (ANEXO VII - devidamente preenchido);
d) Declaração de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO VIII- devidamente preenchido e assinado);
e) Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (ANEXO IX- devidamente preenchido e assinado);
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do cadastrado:
g) Cópia do Estatuto Social e/ou Ata da Última Eleição da Diretoria (em se tratando de Associação, Cooperativa, Sindicato e pessoas jurídicas que detenham esse documento, quando for o caso);
h) Documento de identificação e CPF do representante legal e dos profissionais indicados para execução, quando exigível;
i) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
j) Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível;
k) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com o Poder Público e de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo X);
n) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
o) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
p) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando cabível em razão da natureza da pessoa jurídica e da contratação;
q) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela Administração;
r) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela Administração;
s) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica;
t) A ausência de documentação exigida para habilitação ou para a liquidação da despesa poderá impedir a formalização da contratação, a convocação ou o pagamento, conforme a situação e a legislação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação no presente credenciamento implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.
22.2. O credenciado responderá pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento, sujeitando-se, em caso de falsidade documental, omissão de informações ou declaração inverídica, ao não credenciamento, descredenciamento, extinção do contrato, quando houver, e às demais medidas e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
22.3. O credenciamento não assegura direito subjetivo à convocação ou à contratação, constituindo mera expectativa de direito. A convocação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da compatibilidade técnica, da inexistência de impedimentos e da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.
22.4. Os pareceristas convocados deverão participar das reuniões de alinhamento e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como observar rigorosamente as normas constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas orientações expedidas pela Administração durante toda a execução dos serviços.
22.5. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os pareceristas ficam obrigados a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, propostas, pareceres, pontuações, deliberações e demais dados a que tiverem acesso em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
22.6. A convocação dos pareceristas observará critérios objetivos de distribuição da demanda, especialmente a compatibilidade da área de atuação, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses, a disponibilidade do profissional, a distribuição equilibrada da demanda e o rodízio previsto no item 12, com registro das convocações no processo administrativo.
22.7. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de novos interessados, que serão analisados conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das convocações já realizadas.
22.8. O presente credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
22.9. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, competindo à Comissão de Credenciamento e à autoridade competente apreciar e decidir as manifestações apresentadas.
22.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 79, 117, 141 e 156, da Lei Federal nº 14.903/2024, da legislação específica da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e das demais normas aplicáveis.

23. RECURSOS

O interessado poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da análise das inscrições e da habilitação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

O recurso deverá ser apresentado por escrito , devidamente fundamentado, com a identificação do recorrente e a indicação objetiva dos pontos questionados, e enviado por meio do canal eletrônico pnabsfciclo2@gmail.com.

O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, salvo prazo diverso previsto neste Edital ou em norma aplicável.

Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem fundamentação ou por meio diverso daquele indicado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A SECULT analisará os recursos apresentados e divulgará as respectivas decisões pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação dos resultados do procedimento.

A interposição de recurso não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências do Edital, nem garante o deferimento do pedido.

Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo do credenciamento, observadas as regras deste Edital.

24. TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido estabelecidas todas as condições técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais necessárias à execução do objeto, encerram-se o presente Termo de Referência, o qual passa a integrar o respectivo processo administrativo destinado ao Credenciamento de Pareceristas para prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e análise de recursos administrativos, no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho.

O presente edital servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, da minuta contratual e dos demais atos administrativas necessários à execução da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência do Credenciamento e seus anexos, bem como os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo. Conforme relação abaixo:

- TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA:
- ANEXO I – Detalhamento do Objeto e Quantitativo;
- ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- ANEXO III – Tabela de Habilitação – Pessoa Física;
- ANEXO IV – Tabela de Habilitação – Pessoa Jurídica;
- ANEXO V – Barema de Qualificação Técnica e Ordenação Operacional;
- ANEXO VI – Modelo de Currículo;
- ANEXO VII – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;
- ANEXO VIII – Declaração de Sigilo e Confidencialidade;

- ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços;
- ANEXO X – Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com a Administração Pública;
- ANEXO XI – Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;
- ANEXO XII – Cronograma de Execução (Fases e Prazos);
- ANEXO XIII – Minuta do Contrato.

Simões Filho, 20 de agosto de 2026

Júlio Cezar Santos da Cruz
Secretário Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 2

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Simões Filho – SECULT, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância às normas que regem a Administração Pública, apresenta o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a realização de Chamamento Público para o credenciamento de pareceristas destinados à prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e apreciação de recursos administrativos, no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A elaboração deste Termo de Referência visa estabelecer as condições técnicas, operacionais e jurídicas para a contratação dos profissionais, definindo os requisitos de participação, critérios de seleção, atribuições, responsabilidades, forma de convocação, remuneração e demais condições necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

A constituição de um banco de pareceristas especializados permitirá à Administração Pública realizar processos seletivos com maior eficiência, transparência, impessoalidade e segurança jurídica, assegurando que a análise das propostas culturais seja conduzida por profissionais com qualificação técnica compatível com as diferentes linguagens artístico-culturais contempladas nos editais.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo destinado ao credenciamento de pareceristas e servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, da minuta contratual e dos demais instrumentos necessários à execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Simões Filho.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, representa um importante instrumento de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, assegurando o financiamento contínuo das políticas públicas culturais e ampliando o acesso dos agentes culturais aos mecanismos de fomento.

No âmbito do Município de Simões Filho, a execução dos editais da PNAB contempla diversas linhas de apoio destinadas aos diferentes segmentos artístico-culturais, exigindo processos seletivos pautados na transparência, impessoalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica. Nesse contexto, a análise das propostas demanda conhecimento técnico especializado, considerando a diversidade das linguagens culturais, a complexidade dos critérios de avaliação e a necessidade de observância das normas estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Dessa forma, torna-se necessária a constituição de um banco de pareceristas qualificados, aptos a realizar a análise documental da etapa de habilitação, a avaliação de mérito cultural, a emissão de pareceres técnicos fundamentados e a análise de recursos administrativos, assegurando a imparcialidade e a qualidade técnica das avaliações.

A contratação de pareceristas externos fortalece a credibilidade dos processos de seleção, reduz potenciais conflitos de interesses, amplia a independência das avaliações e contribui para a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Considerando as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Simões Filho, bem como a estimativa de propostas a serem submetidas aos editais de fomento, faz-se necessária a formação de cadastro de pareceristas tecnicamente qualificados, com estimativa de até 10 (dez) contratações durante a vigência do credenciamento, conforme a demanda efetivamente verificada, garantindo maior celeridade na execução dos trabalhos, distribuição equilibrada das análises entre os avaliadores e cumprimento dos prazos estabelecidos para execução da política pública.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar à Administração Pública a formação de um cadastro de profissionais tecnicamente qualificados, que poderão ser convocados conforme a necessidade dos editais, a quantidade de propostas inscritas, as áreas temáticas contempladas e a disponibilidade orçamentária, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Simões Filho.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos fundamentados e análise de recursos administrativos, destinados a subsidiar os processos de seleção e avaliação de propostas no âmbito dos Editais de Fomento à Cultura, dos Editais da Cultura Viva e demais instrumentos de seleção cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Simões Filho/BA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1. Os pareceristas credenciados atuarão com autonomia técnica e independência, observando os critérios de avaliação estabelecidos nos respectivos editais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e os princípios éticos inerentes à atividade de avaliação técnica.

3.2. O credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de pareceristas aptos a serem convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade do serviço, o quantitativo de propostas inscritas, as áreas temáticas contempladas pelos editais e a disponibilidade orçamentária. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, não havendo limitação numérica de credenciados. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

4. INSCRIÇÃO

A inscrição será on-line e gratuita, realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://simoesfilho.ba.gov.br/edital-pareceristas/, das 00h do dia 05 de novembro de 2026 até as 23h59min do dia 15 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

Para efetivar a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico e anexar, em formato digital legível, a documentação obrigatória indicada neste Edital, conforme sua natureza jurídica e os requisitos de habilitação estabelecidos.

O envio da inscrição e dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do interessado, que deverá verificar o correto preenchimento das informações e a integridade dos arquivos anexados.

A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas pertinentes ao objeto.

Atenção: a inscrição não garante o credenciamento nem a contratação do interessado, ficando ambos condicionados ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital e, no caso da contratação, à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, aos critérios de convocação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, a serem executados pelos pareceristas credenciados, abrangendo as seguintes atividades:

I – Participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sempre que convocado;
II – Realizar a análise documental das propostas, quando prevista nos respectivos editais;
III – Proceder à análise da fase de habilitação dos proponentes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
IV – Realizar a avaliação de mérito cultural das propostas, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos em cada edital;
V – Emitir parecer técnico individual, fundamentado, claro, objetivo e devidamente motivado para cada proposta analisada;
VI – Atribuir pontuação às propostas, em conformidade com os critérios de avaliação definidos nos respectivos editais;
VII – Preencher os formulários, planilhas, sistemas informatizados ou demais instrumentos de avaliação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
VIII – Proceder à análise e emissão de parecer técnico referente aos recursos administrativos interpostos pelos proponentes, quando designado para essa finalidade;
IX – Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Seleção ou à Comissão de Coordenação dos Editais, quando solicitado pela Administração, sem prejuízo de sua autonomia técnica;
X – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, avaliações, pareceres e demais dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
XI – Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se da análise da proposta correspondente;
XII – Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, ética profissional e julgamento objetivo.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e pelos respectivos editais, observando os prazos definidos para cada etapa do processo de seleção.
§ 2º Todas as atividades compreendidas em cada convocação estão incluídas no valor da remuneração fixada para o contratado, considerando o quantitativo de propostas e demais produtos definidos no respectivo instrumento de convocação, não sendo devido pagamento adicional por reuniões, capacitações ou atividades expressamente incluídas na convocação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 23, inciso V, 30, inciso IX, 215 e 216, que estabelecem as competências do Poder Público para promover, proteger e fomentar a cultura, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no artigo 79 da referida Lei, bem como o enquadramento da contratação direta previsto no artigo 74, inciso IV, quando juridicamente cabível.

O procedimento deverá observar as condições padronizadas de contratação, a publicidade do edital, a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e os

critérios objetivos de convocação, de acordo com a necessidade da Administração Pública e as disposições legais aplicáveis.
A execução do objeto observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; e do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, observada a pertinência de cada diploma ao objeto contratado, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

O procedimento observará as diretrizes constantes do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Simões Filho, assegurando a adequada execução dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Durante todas as etapas do credenciamento, habilitação, convocação e contratação dos pareceristas serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, isonomia, segurança jurídica, motivação, razoabilidade e julgamento objetivo, garantindo a imparcialidade e a credibilidade dos processos de avaliação das propostas culturais submetidas aos editais da PNAB.

7. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Referência, estima-se o credenciamento de até 10 (dez) pareceristas, admitindo-se pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no Edital de Credenciamento, observadas a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda decorrente da execução dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2.

Cada parecerista convocado fará jus à remuneração fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor que compreenderá a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo, conforme a designação da Administração, a participação em reuniões de alinhamento e capacitação, análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos fundamentados, preenchimento dos instrumentos de avaliação e análise de recursos administrativos.

O valor estimado da contratação será calculado conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Prestação de serviços técnicos especializados de parecerista para análise documental, habilitação, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e análise de recursos administrativos, conforme designação da SECULT	Serviço	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

Valor máximo estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor unitário foi estabelecido com base na pesquisa de preços e nas referências de contratações e credenciamentos de serviços técnicos especializados de análise e avaliação de projetos culturais, acompanhadas da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória que integra ou deverá integrar o processo administrativo.
O valor máximo estimado representa o limite financeiro previsto para a contratação do objeto, não constituindo obrigação de convocação ou contratação da totalidade dos profissionais credenciados.

As convocações ocorrerão de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Cultura, a compatibilidade da qualificação técnica do profissional com a área cultural objeto da avaliação, os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, a entrega dos produtos exigidos e o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

A eventual necessidade de ampliação do quantitativo ou do valor máximo estimado dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e formalização dos atos administrativos cabíveis, observada a legislação aplicável.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

Compete aos pareceristas credenciados:
I – Participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, antes do início das avaliações e sempre que convocados durante a execução dos trabalhos;
II – Realizar a análise da documentação apresentada pelos proponentes na etapa de habilitação, quando previsto no edital;
III – Proceder à análise de mérito cultural das propostas, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nos respectivos editais e seus anexos;
IV – Emitir parecer técnico individual, fundamentado, claro, objetivo e devidamente justificado para cada proposta analisada;
V – Realizar a reanálise das propostas que forem objeto de recurso administrativo, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo estabelecido;
VI – Registrar as avaliações e pareceres no sistema, plataforma ou formulário indicado pela SECULT;
VII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e propostas analisadas, antes, durante e após a conclusão dos trabalhos;
VIII – Declarar imediatamente qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se da análise da proposta correspondente;
IX – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Pública para realização das análises e entrega dos pareceres;
X – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e ética profissional;
XI – Preservar a confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços, sendo vedada a divulgação de resultados, notas, pareceres ou quaisquer informações referentes às propostas antes da publicação oficial pela Administração;
XII – Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Coordenação dos Editais, quando solicitado, sem interferir na autonomia das decisões administrativas.

Parágrafo Único:
Da reunião de alinhamento
Todos os pareceristas convocados deverão participar das reuniões técnicas promovidas pela SECULT antes do início das avaliações, visando uniformizar os procedimentos metodológicos, interpretação dos critérios e utilização dos instrumentos de avaliação.

9. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente credenciamento **pessoas físicas e pessoas jurídicas** que comprovem capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste instrumento e no respectivo Edital de Credenciamento.

9.1. Pessoas Físicas

As pessoas físicas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I – Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – Comprovar experiência profissional mínima de 03 (três) anos na área artístico-cultural, mediante apresentação de currículo, portfólio, declarações, certificados, publicações, contratos, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que evidenciem sua atuação;
III – Comprovar experiência em análise, avaliação, seleção, acompanhamento ou gestão de projetos culturais, editais públicos, programas de fomento, políticas culturais ou iniciativas correlatas;
IV – Possuir formação acadêmica compatível com a área de atuação ou comprovar notório saber, reconhecido por sua trajetória profissional, artística, cultural ou técnica;
V – Demonstrar conhecimento da legislação cultural e das políticas públicas de cultura, especialmente da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, da Política Nacional Cultura Viva, da Lei Paulo Gustavo, do Sistema Nacional de Cultura e dos mecanismos públicos de fomento à cultura;
VI – Possuir disponibilidade para participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como para executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
VII – Não possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
VIII – Firmar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa comprometer sua imparcialidade durante a execução dos serviços;
IX – Possuir conhecimentos básicos de informática, acesso à internet e condições técnicas para utilização dos sistemas eletrônicos, plataformas digitais e ferramentas disponibilizadas pela Administração para realização das análises e emissão dos pareceres técnicos;
X- Regularidade Jurídica e Trabalhista.

9.2. Pessoas Jurídicas

Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com objeto social compatível com a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, desde que indiquem profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços e atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;
II – Comprovar experiência institucional ou de seu(s) profissional(is) indicado(s) na área artístico-cultural e na análise, avaliação ou gestão de projetos culturais, editais públicos, programas de fomento ou políticas culturais de mínimo de 03 (três) anos;
III – Indicar profissional(is) que possua(m) qualificação técnica compatível com o objeto deste credenciamento, atendendo aos requisitos previstos para pessoas físicas constantes neste Termo de Referência;
IV – Declarar inexistência de conflito de interesses entre a pessoa jurídica, seus sócios, dirigentes ou profissionais indicados e os proponentes dos editais objeto da contratação;
V – Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e do Edital de Credenciamento;
VI – Garantir a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para participação nas reuniões de alinhamento, capacitações, execução das análises técnicas e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

9.3. Disposições Gerais

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste item será realizada mediante a apresentação da documentação exigida no Edital de Credenciamento.
§ 2º O atendimento aos requisitos mínimos constitui condição para o credenciamento do interessado, desde que comprovado documentalmente e observado o procedimento previsto no Edital. A pontuação do barema

não limita o número de credenciados, servindo para aferição da qualificação técnica e, quando necessário, para ordenação operacional da convocação.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, a experiência técnica poderá ser comprovada tanto pela própria empresa quanto pelo(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços, conforme disciplinado no Edital de Credenciamento. Os serviços serão executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) indicado(s) e qualificado(s) no credenciamento ou na convocação, vedada a substituição ou transferência da execução sem prévia e expressa autorização da SECULT.

10. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT realizará a análise documental e a avaliação da qualificação técnica dos interessados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, transparência, motivação e julgamento objetivo.

A pontuação será atribuída com base nas informações constantes do currículo, portfólio e demais documentos comprobatórios apresentados pelo interessado, considerando sua formação, experiência profissional, atuação na área cultural e experiência em análise de projetos e políticas públicas de cultura, conforme os critérios estabelecidos no Barema do Anexo V.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Experiência como parecerista	Experiência comprovada na análise, avaliação ou seleção de projetos culturais em editais, chamamentos públicos, programas de fomento ou premiações promovidas por órgãos públicos ou instituições privadas.	30 pontos
II – Experiência em políticas públicas de cultura	Atuação comprovada na gestão, coordenação, execução, monitoramento ou assessoramento de políticas públicas culturais, programas de fomento, Sistema Nacional de Cultura, PNAB, Lei Paulo Gustavo, Cultura Viva ou instrumentos correlatos.	20 pontos
III – Formação acadêmica e qualificação profissional	Formação de nível superior, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado ou comprovação de notório saber compatível com a área cultural de atuação.	15 pontos
IV – Experiência na elaboração, gestão ou acompanhamento de editais culturais	Experiência comprovada na elaboração, gestão, acompanhamento técnico, monitoramento ou execução de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção pública na área da cultura.	15 pontos
V – Produção técnico-científica e atuação cultural	Publicações, pesquisas, artigos, livros, participação em comissões técnicas, palestras, atividades formativas ou produção intelectual relacionada à cultura, patrimônio cultural, economia criativa ou políticas culturais.	10 pontos
VI – Cursos de aperfeiçoamento	Participação em cursos, capacitações ou formações relacionadas à avaliação de projetos culturais, gestão cultural, políticas públicas de cultura, PNAB, Lei Paulo Gustavo, Cultura Viva, patrimônio cultural ou áreas correlatas.	10 pontos

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos. Pontuação mínima para credenciamento: 60 (sessenta) pontos.

10.1. Critério mínimo para credenciamento

Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação da qualificação técnica, sem limitação do número de credenciados. A Administração poderá receber e analisar novas inscrições durante toda a vigência do credenciamento, conforme as regras do Edital.

10.2. Utilização da pontuação e ordenação operacional
A pontuação obtida no Barema não será utilizada para restringir o número de credenciados. Quando houver mais de um credenciado apto para determinada demanda, a pontuação poderá ser utilizada exclusivamente como critério objetivo de desempate ou ordenação operacional, juntamente com os critérios de distribuição previstos no item 12.

I – menor número de convocações/contratações anteriormente realizadas pelo credenciado;
II – maior compatibilidade técnica comprovada com a área específica da demanda;
III – maior pontuação obtida no Barema de qualificação técnica;
IV – maior pontuação no critério Experiência como Parecerista;
V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante registro em ata, assegurada a transparência do procedimento.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo Edital de Credenciamento, conforme cronograma constante do Anexo XII, permanecendo aberto à apresentação de novos interessados durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Cada contratação decorrente do credenciamento terá vigência própria, limitada ao período necessário à execução das atividades previstas na respectiva convocação e no instrumento contratual.

Os pareceristas convocados deverão executar os serviços nos prazos definidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, respeitando as etapas previstas em cada instrumento convocatório, compreendendo, entre outras:

I – participação em reunião de alinhamento e capacitação;
II – recebimento das propostas e dos instrumentos de avaliação;
III – análise documental, quando prevista;
IV – análise de mérito cultural;
V – emissão dos pareceres técnicos e atribuição das respectivas pontuações;
VI – análise e emissão de parecer sobre recursos administrativos, quando houver;
VII – entrega dos pareceres consolidados e demais documentos técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os prazos para execução de cada etapa serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, por meio de cronograma específico, considerando o quantitativo de propostas inscritas, a complexidade das análises e as necessidades da Administração.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a substituição do parecerista convocado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

§ 3º A participação nas reuniões de alinhamento e orientação técnica constitui etapa obrigatória da execução dos serviços e integra a remuneração prevista neste Termo de Referência, não gerando pagamento adicional.

12. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Os pareceristas credenciados poderão ser convocados para realizar análises técnicas em uma ou mais áreas de atuação cultural compatíveis com sua formação, experiência profissional, qualificação técnica e documentação comprobatória, em conformidade com as especificidades dos editais e das categorias de fomento promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

As áreas de atuação compreenderão, entre outras, os seguintes segmentos artístico-culturais:

I – Música;
II – Audiovisual;
III – Teatro;
IV – Dança;
V – Circo;
VI – Literatura, Livro, Leitura e Bibliotecas;
VII – Artes Visuais;
VIII – Artesanato;
IX – Cultura Popular;
X – Culturas Tradicionais;
XI – Patrimônio Cultural Material;
XII – Patrimônio Cultural Imaterial;
XIII – Museologia, Arquivos e Memória;
XIV – Hip-Hop e Culturas Urbanas;
XV – Capoeira;
XVI – Culturas Afro-brasileiras;
XVII – Culturas Indígenas;
XVIII – Culturas Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais;
XIX – Economia Criativa;
XX – Cultura Viva e Pontos de Cultura;
XXI – Formação, Pesquisa, Difusão e Educação Patrimonial;
XXII – Multilinguagens e demais áreas correlatas contempladas pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

13. CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre os credenciados observará, cumulativamente: I – compatibilidade entre a área de especialização comprovada e a natureza das propostas; II – inexistência de impedimento ou conflito de interesses; III – disponibilidade do credenciado para cumprimento dos prazos; IV – distribuição equilibrada da demanda; e V – limite orçamentário e quantitativo estimado de contratações.

Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma demanda, a Administração adotará rodízio objetivo, priorizando o credenciado com menor número de convocações/contratações realizadas no período de vigência. Em caso de empate, será considerada a maior compatibilidade técnica com a demanda, seguida da maior pontuação no Barema e, persistindo o empate, de sorteio público registrado em ata.

A SECULT manterá registro das convocações e da distribuição das demandas no processo administrativo, com indicação do credenciado convocado, área de atuação, quantitativo de propostas, impedimentos eventualmente identificados e demais elementos necessários à demonstração da impessoalidade e da observância dos critérios objetivos de distribuição.

14. IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Com o objetivo de assegurar a lisura, a imparcialidade, a isonomia e a transparência dos processos de seleção, os pareceristas credenciados deverão atuar com absoluta independência técnica, observando os princípios que regem a Administração Pública e as normas éticas aplicáveis à atividade de avaliação de projetos culturais.

É vedada a atuação de parecerista em situação de impedimento ou conflito de interesses que comprometa ou possa razoavelmente comprometer a imparcialidade da análise ou influenciar, direta ou indiretamente, o resultado do processo seletivo. Identificada situação de impedimento objetivo ou conflito relevante, o parecerista deverá se abster da análise e comunicar imediatamente a Administração.

14.1. Constituem hipóteses de impedimento

O parecerista deverá declarar seu impedimento e abster-se de realizar a análise de qualquer proposta quando:
I – for autor, co-autor, proponente ou integrante da equipe técnica, artística, administrativa ou executiva do projeto submetido à avaliação;
II – possuir vínculo profissional, societário, contratual, comercial ou institucional com o proponente ou com qualquer integrante da equipe do projeto;
III – mantiver relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau, com o proponente, representante legal ou integrante da equipe da proposta;
IV – possuir relação conjugal, união estável, vínculo afetivo ou situação equivalente com qualquer pessoa diretamente vinculada ao projeto avaliado;
V – possuir interesse econômico, financeiro ou patrimonial, direto ou indireto, na aprovação ou reprovação da proposta;
VI – ter participado da elaboração, consultoria, revisão ou qualquer outra atividade relacionada ao projeto inscrito;
VII – possuir qualquer circunstância que comprometa sua independência, imparcialidade ou objetividade na emissão do parecer técnico.

14.2. Restrições à participação

Não poderão ser convocados para atuar como pareceristas, durante a execução dos editais objeto deste Termo de Referência:

I – membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Habilitação, da Comissão de Monitoramento ou de qualquer outra comissão diretamente envolvida na condução dos editais;
II – servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que atuem na elaboração, coordenação, gestão, acompanhamento, fiscalização ou julgamento dos editais objetos deste credenciamento;
III – membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando participarem da elaboração, acompanhamento ou deliberação relacionada aos editais objetos da contratação;
IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam contrato vigente com a Secretaria Municipal de Cultura para execução de serviços diretamente relacionados ao mesmo edital, quando essa condição puder comprometer a imparcialidade da avaliação;
V – pessoas que estejam cumprindo penalidade administrativa que as impeça de contratar com a Administração Pública.

14.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses
Antes do início das atividades, o parecerista convocado deverá assinar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses e Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer situação superveniente que possa comprometer sua imparcialidade durante a execução dos serviços.
Verificada situação de impedimento ou conflito de interesses após a distribuição das propostas, o parecerista deverá interromper imediatamente a análise e comunicar formalmente o fato à Comissão de Coordenação dos Editais, para adoção das providências cabíveis.

14.4. Conseqüências do descumprimento
A omissão de informações, a falsa declaração de inexistência de conflito de interesses ou a atuação em situação de impedimento sujeitará o parecerista às sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital de Credenciamento, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo único. Constatada qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá determinar a substituição do parecerista, a redistribuição das propostas

e a desconsideração dos pareceres eventualmente emitidos, sempre que tais medidas forem necessárias para garantir a regularidade, a imparcialidade e a segurança jurídica do processo de seleção.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na qualidade de Contratante:

I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, zelando pelo cumprimento das disposições legais, contratuais e editalícias;
II – Disponibilizar aos pareceristas convocados toda a documentação necessária à execução dos serviços, incluindo os editais, anexos, formulários, critérios de avaliação, instrumentos de pontuação, manuais, orientações técnicas e demais documentos pertinentes;
III – Promover reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica, sempre que necessário, visando à uniformização dos procedimentos de avaliação e à correta aplicação dos critérios estabelecidos nos editais;
IV – Disponibilizar cronograma contendo as etapas de execução dos trabalhos, os prazos para realização das análises, emissão dos pareceres e demais atividades inerentes ao objeto da contratação;
V – Distribuir as propostas entre os pareceristas observando os critérios objetivos previstos no item 12 deste Termo de Referência, especialmente a compatibilidade entre a área de atuação e a natureza das propostas, a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses, a disponibilidade do credenciado e a distribuição equilibrada da demanda;
VI – Prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços, sem interferir na autonomia técnica dos pareceristas quanto à emissão dos pareceres;
VII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
VIII – Receber, conferir e atestar os pareceres técnicos e demais produtos entregues, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos editais;
IX – Efetuar o pagamento da remuneração devida aos pareceristas, após a comprovação da execução dos serviços, o ateste do fiscal do contrato e o cumprimento das exigências legais e contratuais;
X – Adotar as providências administrativas necessárias nos casos de impedimento, conflito de interesses, descumprimento contratual ou qualquer outra situação que possa comprometer a regularidade dos processos de seleção;
XI – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo durante todas as etapas da execução do objeto.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT não exclui nem reduz a responsabilidade do parecerista pela correta execução dos serviços contratados, tampouco implica co-responsabilidade da Administração por eventuais falhas decorrentes da atuação técnica do contratado.

16. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

Compete aos pareceristas credenciados e convocados para execução dos serviços:

I – Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, ética, boa-fé, julgamento objetivo e interesse público;
II – Participar obrigatoriamente das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, antes do início das atividades e sempre que convocados durante a execução dos serviços;
III – Conhecer integralmente o Edital, seus anexos, os instrumentos de avaliação, a legislação aplicável e as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, observando rigorosamente os critérios estabelecidos para cada processo de seleção;

IV – Realizar a análise documental, quando prevista no Edital, verificando o atendimento às exigências formais estabelecidas para a fase de habilitação;
V – Proceder à análise de mérito cultural das propostas, observando exclusivamente os critérios técnicos previstos no Edital, abstendo-se de utilizar critérios subjetivos ou estranhos ao processo de seleção;
VI – Avaliar as propostas com independência, imparcialidade e autonomia técnica, emitindo pareceres fundamentados, claros, objetivos, coerentes e devidamente motivados;
VII – Atribuir pontuação às propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório, justificando tecnicamente as notas atribuídas;
VIII – Preencher corretamente os formulários, planilhas, sistemas eletrônicos e demais instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT para registro das avaliações e emissão dos pareceres;
IX – Realizar a análise dos recursos administrativos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer técnico conclusivo, quando designados para essa finalidade;
X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para execução das análises, entrega dos pareceres e demais atividades relacionadas ao objeto da contratação;
XI – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer situação que possa comprometer o regular desenvolvimento dos trabalhos, inclusive impedimentos, conflitos de interesses ou fatos supervenientes que inviabilizem sua atuação;
XII – Declarar formalmente seu impedimento e abster-se de analisar qualquer proposta em relação à qual exista conflito de interesses, vínculo profissional, comercial, institucional, familiar ou qualquer outra circunstância que comprometa sua imparcialidade;
XIII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, pareceres, pontuações, discussões, deliberações e demais dados obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação antes ou após a publicação oficial dos resultados, salvo por determinação legal ou judicial;
XIV – Não reproduzir, compartilhar, copiar, utilizar ou disponibilizar, para qualquer finalidade, o conteúdo das propostas submetidas à avaliação, preservando os direitos autorais, a propriedade intelectual e as informações confidenciais dos proponentes;
XV – Atuar com urbanidade, responsabilidade, zelo, diligência e respeito aos princípios éticos da Administração Pública, preservando a credibilidade e a integridade dos processos seletivos conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
XVI – Atender às solicitações de esclarecimentos formuladas pela Comissão de Seleção, Comissão de Coordenação dos Editais ou Fiscal do Contrato, sempre que relacionadas aos pareceres emitidos, sem prejuízo de sua autonomia técnica;
XVII – No caso de pessoa física, executar pessoalmente os serviços para os quais foi convocado, sendo vedada a subcontratação, terceirização, delegação ou transferência das atividades a terceiros; no caso de pessoa jurídica, assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) previamente indicado(s) e qualificado(s), sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da SECULT;
XVIII – Responsabilizar-se pelos equipamentos, recursos tecnológicos, acesso à internet e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, salvo quando disponibilizados pela Administração;
XIX – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade das informações e segurança da informação, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pela guarda dos documentos e registros sob sua responsabilidade;
XX – Entregar todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas e demais produtos previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade técnica, consistência e fundamentação das análises realizadas.

16.1. É vedado ao parecerista:

I – Solicitar, receber ou aceitar qualquer vantagem, benefício, presente ou favorecimento de proponentes ou de terceiros interessados no resultado dos editais;
II – Manter contato com proponentes para tratar de assuntos relacionados às propostas em avaliação, salvo quando autorizado formalmente pela Administração;

III – Alterar, suprimir ou divulgar informações constantes das propostas ou dos pareceres sem autorização da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
IV – Emitir manifestações públicas ou privadas que comprometam a imparcialidade do processo de seleção ou antecipem resultados antes da publicação oficial;
V – Delegar a terceiros a realização das análises, elaboração dos pareceres ou qualquer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, incluindo substituição do parecerista, suspensão de novas convocações, descredenciamento e extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução integral dos serviços definidos em cada convocação, o contratado fará jus à remuneração fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), desde que cumpra integralmente as atividades, quantitativos, prazos e produtos previstos no instrumento de convocação, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato. O instrumento de convocação deverá definir o quantitativo de propostas e os demais produtos a serem entregues, de forma compatível com a remuneração estabelecida.

O valor da remuneração compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à participação em reuniões de alinhamento e capacitação, análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos, análise de recursos administrativos, utilização de equipamentos próprios, acesso à internet, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento complementar.

17.1. Condições para pagamento

O pagamento será efetuado após:
I – a conclusão dos serviços objeto da convocação;
II – a entrega de todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas e demais documentos exigidos;
III – a certificação, pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência;
IV – a apresentação da documentação fiscal correspondente.

17.2. Documentação para pagamento

Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar:
I – Pessoa Física:
a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
b) Certidões de regularidade exigidas pela Administração, quando aplicáveis;
c) Demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pelo setor financeiro do Município.

II – Pessoa Jurídica:
a) Nota Fiscal de Serviços eletrônica, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
c) Demais documentos previstos na legislação aplicável e solicitados pela Administração.

17.3. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, mediante ordem bancária em conta de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e da apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Disposições Gerais

§ 1º Não será efetuado pagamento pelos serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ou que não tenham sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências relativas à execução dos serviços, bem como à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

§ 3º Os tributos, impostos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do contratado, na forma da legislação vigente.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.1. Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Gerenciar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;

II – Coordenar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;

III – Acompanhar os prazos de execução, convocação e entrega dos produtos técnicos;

IV – Solicitar providências ao contratado sempre que identificadas inconsistências, descumprimento contratual ou necessidade de adequações na execução dos serviços;

V – Autorizar, quando necessário, a substituição de pareceristas nas hipóteses de impedimento, conflito de interesses, desistência, descumprimento de prazos ou outras situações que possam comprometer a regular execução do objeto;

VI – Encaminhar os processos devidamente instruídos para liquidação da despesa e demais providências administrativas pertinentes.

18.2. Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual;

II – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das análises, emissão dos pareceres técnicos e entrega dos demais produtos previstos;

III – Conferir a documentação apresentada pelo contratado para fins de comprovação da execução dos serviços;

IV – Registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, propondo ao Gestor do Contrato a adoção das medidas administrativas cabíveis, quando necessário;

V – Emitir o atesto da execução dos serviços, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado.

18.3. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos após a entrega de todos os pareceres técnicos, formulários, planilhas, relatórios e demais documentos exigidos, observada a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento ou documento equivalente.

18.4. Atesto da Execução

O pagamento da remuneração somente será autorizado após a emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual.

A emissão do atesto não exime o contratado da responsabilidade pela qualidade técnica dos pareceres emitidos, nem afasta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, nem implica co-responsabilidade da Administração pelos atos técnicos praticados pelo parecerista, permanecendo este integralmente responsável pela fundamentação, consistência e legalidade dos pareceres emitidos.

19. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação dos pareceristas técnicos tem por finalidade fortalecer os processos de seleção pública realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, assegurando maior qualidade técnica, imparcialidade e segurança jurídica na análise das propostas culturais submetidas aos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Com a execução deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – garantir a realização de processos seletivos pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia;
II – assegurar a avaliação técnica das propostas por profissionais qualificados e com experiência compatível com as diferentes linguagens artístico-culturais;
III – promover maior segurança jurídica nas decisões administrativas decorrentes dos processos de seleção;
IV – conferir maior celeridade às etapas de habilitação, análise de mérito e julgamento de recursos administrativos;
V – reduzir riscos de conflitos de interesses e fortalecer a independência técnica das avaliações;
VI – ampliar a transparência e a credibilidade dos processos de seleção conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
VII – contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, garantindo eficiência, economicidade e efetividade na execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Simões Filho;
VIII – fortalecer os mecanismos de controle social e de governança das políticas públicas de cultura, assegurando processos seletivos democráticos, objetivos e fundamentados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual sujeitará o responsável às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Constituem, dentre outras hipóteses, motivos para aplicação de sanções:

I – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
II – emissão de pareceres em desacordo com os critérios definidos nos editais;
III – descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade;
IV – omissão ou falsa declaração quanto à existência de impedimento ou conflito de interesses;
V – recusa injustificada em executar os serviços após a convocação;

VI – prática de ato que comprometa a regularidade, a imparcialidade ou a credibilidade do processo de seleção.

Sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes do credenciamento e da extinção contratual, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os pressupostos legais:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
V – descredenciamento, suspensão de novas convocações ou extinção do contrato, quando cabíveis, como medidas decorrentes do regime de credenciamento e da execução contratual, observadas as regras do Edital e do instrumento contratual.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
A contratação será custeada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando a legislação vigente e as classificações orçamentárias correspondentes, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2101
AÇÃO	2129
ELEMENTO DE DESPESA	339036 / 339039
FONTE DE RECURSOS	1719.0000 2719.0000

As informações relativas às dotações orçamentárias serão atualizadas no processo administrativo antes da formalização da contratação, caso necessário.

22. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO II - devidamente preenchido e assinado);
b) Modelo de Currículo (Anexo VI- devidamente preenchido);
c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (ANEXO VII - devidamente preenchido);
d) Declaração de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO VIII- devidamente preenchido e assinado);
e) Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (ANEXO IX- devidamente preenchido e assinado);
f) Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência do interessado, quando exigido pelo Edital;
g) Comprovante de situação cadastral do CPF;
h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
j) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
k) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
l) Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível;
m) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela Administração;

n) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela Administração;
o) Comprovante de conta bancária de titularidade do interessado;
p) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e, quando aplicável, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo X).

22.2. PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO II - devidamente preenchido e assinado);
b) Modelo de Currículo (Anexo VI- devidamente preenchido);
c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (ANEXO VII - devidamente preenchido);
d) Declaração de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO VIII- devidamente preenchido e assinado);
e) Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (ANEXO IX- devidamente preenchido e assinado);
f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do cadastrado:
g) Cópia do Estatuto Social e/ou Ata da Última Eleição da Diretoria (em se tratando de Associação, Cooperativa, Sindicato e pessoas jurídicas que detenham esse documento, quando for o caso);
h) Documento de identificação e CPF do representante legal e dos profissionais indicados para execução, quando exigível;
i) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
j) Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível;
k) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com o Poder Público e de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo X);
n) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
o) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
p) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando cabível em razão da natureza da pessoa jurídica e da contratação;
q) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela Administração;
r) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela Administração;
s) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica;
t) A ausência de documentação exigida para habilitação ou para a liquidação da despesa poderá impedir a formalização da contratação, a convocação ou o pagamento, conforme a situação e a legislação aplicável.

23. RECURSOS

O interessado poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da análise das inscrições e da habilitação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com a identificação do recorrente e a indicação objetiva dos pontos questionados, e enviado por meio do canal eletrônico pnabsfciclo2@gmail.com.

O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, salvo prazo diverso previsto neste Edital ou em norma aplicável.

Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem fundamentação ou por meio diverso daquele indicado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A SECULT analisará os recursos apresentados e divulgará as respectivas decisões pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação dos resultados do procedimento.

A interposição de recurso não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências do Edital, nem garante o deferimento do pedido.

Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo do credenciamento, observadas as regras deste Edital.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação no presente credenciamento implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.
24.2. O credenciado responderá pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento, sujeitando-se, em caso de falsidade documental, omissão de informações ou declaração inverídica, ao não credenciamento, descredenciamento, extinção do contrato, quando houver, e às demais medidas e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
24.3. O credenciamento não assegura direito subjetivo à convocação ou à contratação, constituindo mera expectativa de direito. A convocação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da compatibilidade técnica, da inexistência de impedimentos e da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência e no Edital.
24.4. Os pareceristas convocados deverão participar das reuniões de alinhamento e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como observar rigorosamente as normas constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas orientações expedidas pela Administração durante toda a execução dos serviços.
24.5. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os pareceristas ficam obrigados a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, propostas, pareceres, pontuações, deliberações e demais dados a que tiverem acesso em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
24.6. A convocação dos pareceristas observará critérios objetivos de distribuição da demanda, especialmente a compatibilidade da área de atuação, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses, a disponibilidade do profissional, a distribuição equilibrada da demanda e o rodízio previsto no item 12, com registro das convocações no processo administrativo.
24.7. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de novos interessados, que serão analisados conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo das convocações já realizadas.
24.8. O presente credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
24.9. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, competindo à Comissão de Credenciamento e à autoridade competente apreciar e decidir as manifestações apresentadas.
24.10. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 79, 117, 141 e 156, da Lei Federal nº 14.903/2024, da legislação específica da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e das demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo. Conforme relação abaixo:

25. TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido estabelecidas todas as condições técnicas, administrativas, jurídicas e operacionais necessárias à execução do objeto, encerram-se o presente Termo de Referência, o qual passa a integrar o respectivo processo administrativo destinado ao Credenciamento de Pareceristas para prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e análise de recursos administrativos, no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho.
O presente Termo de Referência servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento, da minuta contratual e dos demais atos administrativas necessários à execução da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Detalhamento do Objeto e Quantitativo;
- ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- ANEXO III – Tabela de Habilitação – Pessoa Física;
- ANEXO IV – Tabela de Habilitação – Pessoa Jurídica;
- ANEXO V – Barema de Qualificação Técnica e Ordenação Operacional;
- ANEXO VI – Modelo de Currículo;
- ANEXO VII – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;
- ANEXO VIII – Declaração de Sigilo e Confidencialidade;
- ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços;
- ANEXO X – Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com a Administração Pública;
- ANEXO XI – Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;
- ANEXO XII – Cronograma de Execução (Fases e Prazos);
- ANEXO XIII – Minuta do Contrato.

Por estarem definidas todas as especificações necessárias à contratação, o presente Termo de Referência é submetido à apreciação da autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do processo administrativo.

Simões Filho, 20 de agosto de 2026

Júlio Cezar Santos da Cruz
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

1. OBJETO

O presente Anexo tem por finalidade detalhar o objeto da contratação decorrente do Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinado à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para atuação nos processos de seleção pública promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades previstas no Edital de Credenciamento:

- Participação nas reuniões de alinhamento, orientação técnica e capacitação promovidas pela SECULT;
- Análise documental das propostas, quando prevista nos respectivos editais;
- Análise da fase de habilitação dos proponentes;
- Avaliação de mérito cultural das propostas inscritas;
- Emissão de pareceres técnicos individuais, fundamentados e conclusivos;
- Atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos em cada edital;
- Preenchimento de formulários, planilhas, sistemas informatizados e demais instrumentos de avaliação disponibilizados pela Administração;
- Análise e emissão de parecer técnico sobre recursos administrativos, quando designado;
- Prestação de esclarecimentos técnicos à Comissão de Seleção, quando solicitado;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, ética profissional e julgamento objetivo.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

Para atender à demanda dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, estima-se a realização de até 10 (dez) contratações/convocações durante a vigência do credenciamento, observadas a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira, o quantitativo de propostas inscritas e os critérios objetivos de distribuição da demanda. O número é estimativo e não limita o número de credenciados.

O quantitativo previsto possui caráter estimativo, não gerando obrigação de convocação da totalidade dos profissionais credenciados.

3. REMUNERAÇÃO

Cada contratação/convocação poderá corresponder à remuneração fixa de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme quantitativo de propostas e produtos definidos no respectivo instrumento de convocação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços técnicos especializados de parecerista para análise documental, habilitação, mérito cultural, emissão de pareceres técnicos, análise de recursos administrativos e demais atividades previstas no Termo de Referência.	Serviço	10 convocações/contratações	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Os pareceristas poderão ser convocados para atuar nas diversas áreas contempladas pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc, observada a compatibilidade entre sua qualificação técnica e a natureza das propostas inscritas, compreendendo, dentre outras:

- Música;
- Audiovisual;
- Teatro;
- Dança;
- Circo;
- Literatura, Livro, Leitura e Bibliotecas;
- Artes Visuais;
- Artesanato;
- Cultura Popular;
- Culturas Tradicionais;
- Patrimônio Cultural Material;
- Patrimônio Cultural Imaterial;
- Museologia, Arquivos e Memória;
- Hip-Hop e Culturas Urbanas;
- Capoeira;
- Culturas Afro-brasileiras;
- Culturas Indígenas;
- Culturas Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais;
- Economia Criativa;
- Cultura Viva e Pontos de Cultura;
- Formação, Pesquisa, Difusão e Educação Patrimonial;
- Multilinguagens e demais segmentos culturais contemplados pelos editais.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, conforme a necessidade da Administração Pública, observando:

- O cronograma de execução dos editais;
- A área de atuação do parecerista;
- A ordem objetiva de distribuição da demanda no credenciamento;
- A inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses;
- A disponibilidade do profissional;
- A quantidade de propostas inscritas em cada segmento cultural.

O credenciamento constitui mera expectativa de direito, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

() Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

2. DADOS DO CANDIDATO

2.1 Pessoa Física
Nome Completo: _____
Nome Social (quando houver): _____
CPF: _____
RG: _____
Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Data de Nascimento: //_____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Escolaridade: _____
Endereço Completo:

Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____
E-mail: _____

2.2 Pessoa Jurídica

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ: _____
Inscrição Municipal: _____
Representante Legal:

CPF: _____
Cargo/Função:

Endereço da Empresa:

Município: _____ UF: _____
Telefone:

E-mail:

3. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO

Assinale a(s) área(s) em que possui experiência comprovada.

() Música
() Audiovisual
() Teatro
() Dança
() Circo
() Literatura
() Livro, Leitura e Bibliotecas
() Artes Visuais

() Artesanato
() Cultura Popular
() Culturas Tradicionais
() Patrimônio Cultural Material
() Patrimônio Cultural Imaterial
() Museologia
() Arquivos e Memória
() Hip-Hop
() Culturas Urbanas
() Capoeira
() Cultura Afro-brasileira
() Cultura Indígena
() Cultura Quilombola
() Economia Criativa
() Cultura Viva
() Educação Patrimonial
() Multilinguagens
() Outra:

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo de atuação na área cultural:
() 03 a 05 anos
() 06 a 10 anos
() 11 a 15 anos
() Acima de 15 anos

Possui experiência como parecerista?
() Sim
() Não

Caso afirmativo, informe os principais editais, instituições ou órgãos públicos:

5. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Pessoa Física

() Documento oficial com foto
() CPF
() Comprovante de residência
() Currículo
() Portfólio
() Certificados
() Diplomas
() Declarações
() Comprovação de experiência
() Certidões exigidas
() Declarações obrigatórias
() Outros:

Pessoa Jurídica
() Cartão CNPJ
() Contrato Social
() Documento do representante legal
() Currículo do(s) profissional(is)

() Portfólio
() Certidões fiscais
() Certidões trabalhistas
() Declarações obrigatórias
() Outros:

6. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:
() Conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
() As informações prestadas são verdadeiras;
() Não possuo impedimento para contratar com a Administração Pública;
() Não possuo conflito de interesses para atuar como parecerista;
() Tenho disponibilidade para participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
() Comprometo-me a manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços.

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas neste Formulário de Inscrição e na documentação apresentada são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua autenticidade.
Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer alteração que possa interferir nas condições de participação no presente credenciamento.
Estou ciente de que a apresentação de documentação falsa, informações inverídicas ou a omissão de dados relevantes poderá acarretar meu não credenciamento, descredenciamento, extinção contratual, quando houver, e demais sanções previstas na legislação vigente.

ANEXO III-TABELA DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

DADOS DO CANDIDATO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Área(s) de Atuação: _____

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

1.1. PESSOA FÍSICA

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado	☐	☐	
02	Tabela de Habilitação (Anexo III), devidamente assinada	☐	☐	
03	Currículo atualizado	☐	☐	
04	Portfólio profissional contendo a comprovação da experiência na área cultural	☐	☐	
05	Documentação comprobatória da experiência profissional na área cultural e/ou como parecerista (certificados, declarações, contratos, portarias, publicações, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes)	☐	☐	
06	Diploma, certificado de escolaridade ou documentação comprobatória de formação acadêmica, quando houver	☐	☐	
07	Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente)	☐	☐	
08	Cadastro de Pessoa Física – CPF	☐	☐	
09	Comprovante de residência atualizado ou Declaração de Residência, quando admitida pelo Edital	☐	☐	
10	Comprovante de situação cadastral do CPF	☐	☐	
11	Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	☐	☐	
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐	
13	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	☐	☐	
14	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal	☐	☐	

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
15	Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível	☐	☐	
16	Consulta ao CEIS, realizada pela Administração	☐	☐	
17	Consulta ao CNEP, realizada pela Administração	☐	☐	
18	Comprovante de conta bancária em nome do candidato	☐	☐	
19	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (Anexo VII)	☐	☐	
20	Declaração de Sigilo e Confidencialidade (Anexo VIII)	☐	☐	
21	Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (Anexo IX)	☐	☐	
22	Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo X)	☐	☐	

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento conclui que o interessado encontra-se:

☐ HABILITADO

☐ INABILITADO

Justificativa (quando houver):

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Assinatura

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Data da análise: / /_____

ANEXO IV-TABELA DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

DADOS DO CANDIDATO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Área(s) de Atuação: _____

1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado	☐	☐	
02	Tabela de Habilitação (Anexo III), devidamente assinada	☐	☐	
03	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	☐	☐	
04	Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, com suas alterações ou consolidação	☐	☐	
05	Documento oficial de identificação e CPF do representante legal	☐	☐	
06	Comprovante de residência atualizado do representante legal	☐	☐	
07	Currículo e Portfólio institucional ou do(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços	☐	☐	
08	Documentação comprobatória da experiência institucional e/ou do profissional indicado na área cultural e em análise de projetos culturais	☐	☐	
09	Certidão de Regularidade do FGTS	☐	☐	
10	Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	☐	☐	
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	☐	☐	
12	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	☐	☐	
13	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal	☐	☐	
14	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial	☐	☐	
15	Comprovação de regularidade previdenciária, quando legalmente exigível	☐	☐	
16	Consulta ao CEIS, realizada pela Administração	☐	☐	

ITEM	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
17	Consulta ao CNEP, realizada pela Administração	☐	☐	
18	Comprovante de conta bancária da pessoa jurídica	☐	☐	
19	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (Anexo VII)	☐	☐	
20	Declaração de Sigilo e Confidencialidade (Anexo VIII)	☐	☐	
21	Declaração de Disponibilidade para Execução dos Serviços (Anexo IX)	☐	☐	
22	Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo X)	☐	☐	

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento conclui que o interessado encontra-se:

☐ HABILITADO

☐ INABILITADO

Justificativa (quando houver):

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Assinatura

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Data da análise: / /_____

ANEXO V- BAREMA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ORDENAÇÃO OPERACIONAL

DADOS DO CANDIDATO

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Área(s) de Atuação:	

AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Comissão de Credenciamento procederá à avaliação da qualificação técnica dos interessados habilitados, mediante análise da documentação comprobatória apresentada, observando os critérios estabelecidos neste Barema.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo considerado apto ao credenciamento o interessado que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e atender aos demais requisitos de habilitação. A pontuação não limita o número de credenciados e poderá ser utilizada como critério objetivo de ordenação operacional ou desempate, nos termos do Edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
01	Experiência como Parecerista	Experiência comprovada na análise, avaliação ou seleção de projetos culturais em editais públicos, programas de fomento, premiações ou chamamentos públicos.	30	
02	Experiência em Políticas Públicas de Cultura	Atuação comprovada na gestão, coordenação, execução, monitoramento ou assessoramento de políticas públicas culturais, programas de fomento ou mecanismos públicos de incentivo à cultura.	20	
03	Formação Acadêmica e Qualificação Profissional	Formação superior, especialização, mestrado, doutorado ou comprovação de notório saber compatível com a área cultural de atuação.	15	
04	Experiência na Elaboração, Gestão ou Acompanhamento de Editais	Experiência comprovada em elaboração, gestão, execução, monitoramento ou acompanhamento de editais e chamamentos públicos culturais.	15	
05	Produção Técnico-Científica e Atuação Cultural	Publicações, pesquisas, livros, artigos, palestras, participação em comissões técnicas, projetos culturais ou atividades de formação relacionadas à cultura.	10	
06	Cursos de Capacitação e	Cursos, oficinas, seminários ou capacitações	10	

ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
	Aperfeiçoamento	em gestão cultural, avaliação de projetos, políticas públicas, patrimônio cultural, economia criativa ou áreas correlatas.		

TOTAL GERAL | 100 pontos | _____ |

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1. Experiência como Parecerista (30 pontos)

EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTOS
Até 02 participações	10
De 03 a 05 participações	20
Acima de 05 participações	30

2. Experiência em Políticas Públicas de Cultura (20 pontos)

EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 03 anos	10
De 04 a 06 anos	15
Acima de 06 anos	20

3. Formação Acadêmica (15 pontos)

TITULAÇÃO	PONTOS
Graduação	05
Especialização	08
Mestrado	12
Doutorado ou Notório Saber comprovado	15

Será considerada apenas a maior titulação apresentada.

4. Experiência em Editais Culturais (15 pontos)

EXPERIÊNCIA	PONTOS
Participação em até 03 editais	05
Participação em 04 a 08 editais	10
Participação em mais de 08 editais	15

5. Produção Técnica e Atuação Cultural (10 pontos)

EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 03 comprovações	05
04 ou mais comprovações	10

6. Cursos de Capacitação (10 pontos)

CARGA HORÁRIA COMPROVADA	PONTOS
Até 80 horas	05
Acima de 80 horas	10

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pontuação Final: _____ pontos

() CREDENCIADO

() NÃO CREDENCIADO

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO OPERACIONAL

Quando houver necessidade de ordenação entre credenciados tecnicamente aptos para a mesma demanda, serão observados, sucessivamente, os critérios objetivos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, incluindo o menor número de convocações/contratações realizadas, a compatibilidade técnica, a maior pontuação no Barema e, persistindo o empate, sorteio público.

I – menor número de convocações/contratações anteriormente realizadas pelo credenciado;

II – maior compatibilidade técnica comprovada com a área específica da demanda;

III – maior pontuação no Barema de qualificação técnica;

IV – maior pontuação no critério Experiência como Parecerista;

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante registro em ata.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Data da Avaliação: //_____

Nome	Assinatura
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Observações da Comissão

ANEXO VI- MODELO DE CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo / Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Data de Nascimento (Pessoa Física): //_____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. ÁREA(S) DE ATUAÇÃO

Assinale a(s) área(s) em que possui atuação comprovada.

() Música

() Audiovisual

() Teatro

() Dança

() Circo

() Literatura

() Livro, Leitura e Bibliotecas

() Artes Visuais

() Artesanato

() Cultura Popular

() Culturas Tradicionais

() Patrimônio Cultural Material

() Patrimônio Cultural Imaterial

() Museologia

() Arquivos

() Memória

() Hip-Hop

() Culturas Urbanas

() Capoeira

() Culturas Afro-brasileiras

() Culturas Indígenas

() Culturas Quilombolas

() Economia Criativa

() Cultura Viva

() Formação Cultural

() Educação Patrimonial

() Multilinguagens

() Outra:

3. **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

CURSO	INSTITUIÇÃO	CONCLUSÃO

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Relacionar cursos de capacitação, seminários, oficinas, congressos ou formações relacionados à cultura, patrimônio cultural, políticas públicas, gestão cultural, elaboração e avaliação de projetos culturais.

CURSO INSTITUIÇÃO CARGA HORÁRIA ANO

5. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL**

Relacionar as principais atividades desenvolvidas.

INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERÍODO

INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERÍODO

6. **EXPERIÊNCIA COMO PARECERISTA**

Informar editais, programas ou chamamentos públicos em que atuou como parecerista.

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	EDITAL / PROGRAMA	ANO

7. EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

Relacionar experiências em:

- Gestão cultural;
- Coordenação de projetos;
- Monitoramento;
- Programas de fomento;
- Sistema Nacional de Cultura;
- PNAB;

- Lei Paulo Gustavo;
- Cultura Viva;
- Conselhos;
- Comissões.

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	ATIVIDADE	PERÍODO

8. EXPERIÊNCIA NA ELABORAÇÃO, GESTÃO OU ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	EDITAL	FUNÇÃO EXERCIDA	ANO

9. PRODUÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

Relacionar publicações, artigos, livros, pesquisas, palestras, participação em bancas, comissões técnicas, projetos culturais, produção intelectual e demais atividades relacionadas à cultura.

TÍTULO	TIPO	ANO

TÍTULO	TIPO	ANO

10. PREMIAÇÕES, RECONHECIMENTOS E TÍTULOS

DESCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO	ANO

11. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Currículo são verdadeiras e correspondem à minha trajetória profissional, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para fins de comprovação.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos implicará minha inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Município: _____

Data: //_____

Nome do Candidato ou Representante Legal:

Assinatura GOV.BR:

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DADOS DO DECLARANTE

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
RG:	**Órgão Expedidor:**	
Endereço:		
Telefone:		
E-mail		
Área(s) de atuação:		

DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

I – não possuo, no momento da inscrição, qualquer vínculo profissional, contratual, societário, comercial, institucional, artístico ou financeiro que comprometa ou possa comprometer minha imparcialidade na análise e avaliação das propostas culturais submetidas aos editais para os quais venha a ser convocado(a);

II – não sou proponente, autor(a), coautor(a), integrante de equipe técnica, artística, administrativa ou executiva de projeto que venha a ser submetido à minha avaliação;

III – não participei da elaboração, consultoria, revisão, orientação ou qualquer outra atividade relacionada aos projetos que eventualmente sejam encaminhados para minha análise;

IV – não mantenho relação profissional, comercial, institucional ou de qualquer outra natureza com os proponentes ou integrantes das equipes dos projetos que possam vir a ser avaliados por mim;

V – não possuo relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta, colateral ou por adoção, até o terceiro grau, com proponente, representante legal ou integrante da equipe de projeto que venha a ser submetido à minha avaliação;

VI – não possuo relação conjugal, união estável ou vínculo afetivo que possa comprometer minha independência e imparcialidade em relação a qualquer proponente ou integrante de projeto submetido à minha avaliação;

VII – não possuo interesse econômico, financeiro ou patrimonial, direto ou indireto, na aprovação, reprovação, classificação ou não credenciamento de qualquer proposta que venha a ser objeto de minha análise;

VIII – não integrarei, simultaneamente, comissão ou instância administrativa responsável pela seleção, habilitação, julgamento ou acompanhamento dos mesmos editais em que atuar como parecerista, quando tal participação puder comprometer minha imparcialidade;

IX – não utilizarei informações privilegiadas, documentos, projetos, dados ou quaisquer elementos obtidos em razão da função de parecerista para benefício próprio ou de terceiros;

X – comprometo-me a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, propostas, pareceres, notas, avaliações e demais dados aos quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços;

XI – comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer fato novo ou situação superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses, abstendo-me de realizar a análise da proposta correspondente;

XII – estou ciente de que a omissão de informações, a apresentação de declaração falsa ou a atuação em situação de impedimento ou conflito de interesses poderá resultar em descredenciamento, substituição, desconsideração dos pareceres emitidos, extinção do contrato, quando houver, e aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

XIII – comprometo-me a atuar com independência técnica, imparcialidade, isonomia, ética profissional e observância aos critérios estabelecidos nos respectivos editais, não permitindo que interesses pessoais, profissionais, políticos, econômicos ou de qualquer outra natureza interfiram na avaliação das propostas.

Declaro, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ou omissão de qualquer informação poderá acarretar as conseqüências legais e administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Declarante

CPF/CNPJ: _____

Assinatura GOV.BR

PARA PESSOA JURÍDICA

Quando o credenciamento for realizado por pessoa jurídica, a presente declaração deverá ser assinada pelo seu representante legal, abrangendo também os sócios, dirigentes e profissionais indicados para a execução dos serviços, naquilo que lhes for aplicável.

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura GOV.BR: _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DADOS DO DECLARANTE

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
RG:	**Órgão Expedidor:**	
Endereço:		
Telefone:		
E-mail		
Área(s) de atuação:		

DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), na qualidade de parecerista credenciado(a) ou representante legal da pessoa jurídica credenciada no âmbito do Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho, DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento do caráter sigiloso das informações e documentos aos quais poderei ter acesso em razão da execução dos serviços, comprometendo-me a observar as seguintes condições:

I – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos culturais, dados pessoais, pareceres, avaliações, pontuações, documentos de habilitação, recursos administrativos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da atuação como parecerista;

II – utilizar as informações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto da contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa;

III – não copiar, reproduzir, fotografar, gravar, transferir, divulgar, compartilhar, publicar ou disponibilizar a terceiros, por qualquer meio físico ou eletrônico, os projetos, documentos ou informações submetidos à avaliação;

IV – não divulgar, antes da publicação oficial pela Administração, os resultados das avaliações, notas atribuídas, pareceres emitidos, classificação dos proponentes ou qualquer informação relacionada ao processo de seleção;

V – não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas, conteúdos de projetos, dados pessoais ou quaisquer elementos obtidos durante a execução dos serviços;

VI – adotar as medidas necessárias para preservar a segurança e a confidencialidade dos documentos e informações sob minha responsabilidade, inclusive aqueles armazenados em equipamentos, sistemas, plataformas digitais ou serviços de armazenamento eletrônico;

VII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer ocorrência de perda, extravio, acesso indevido, divulgação não autorizada ou qualquer outro incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações;

VIII – observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente no que couber à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IX – não manter cópias dos documentos, arquivos, projetos, planilhas ou demais materiais recebidos após o encerramento das atividades, salvo quando sua conservação for expressamente autorizada pela Administração ou exigida por obrigação legal;

X – manter o dever de sigilo mesmo após o encerramento da contratação, descredenciamento ou término da vigência do credenciamento, enquanto as informações não se tornarem públicas por ato oficial da Administração ou por outra hipótese legal;

XI – observar que o dever de confidencialidade abrange também informações obtidas durante reuniões de alinhamento, capacitações, comunicações internas, sistemas eletrônicos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços;

XII – responsabilizar-me pela preservação do sigilo das informações e documentos aos quais tiver acesso, inclusive quando utilizados equipamentos ou recursos tecnológicos próprios para realização das avaliações.

DA RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo substituição do parecerista, descredenciamento, extinção do contrato, quando houver, e aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital de Credenciamento, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a proteção das informações é indispensável para garantir a isonomia, a imparcialidade, a segurança jurídica e a credibilidade dos processos de seleção dos editais da PNAB realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Declarante

CPF/CNPJ: _____

Assinatura GOV.BR

PARA PESSOA JURÍDICA

Quando o credenciamento for realizado por pessoa jurídica, a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal, que se responsabilizará por assegurar que os profissionais indicados para execução dos serviços tenham ciência e cumpram integralmente as obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste instrumento.

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura GOV.BR:_____

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DADOS DO DECLARANTE

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
RG:		**Órgão Expedidor:**
Endereço:		
Telefone:		
E-mail		
Área(s) de atuação:		

DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho, DECLARO, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, comprometendo-me a observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

Declaro, ainda, que:

I – possuo disponibilidade técnica e operacional para executar os serviços para os quais eventualmente venha a ser convocado(a), dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

II – tenho disponibilidade para participar das reuniões de alinhamento, capacitação e orientação técnica promovidas pela SECULT antes do início das avaliações e sempre que convocado(a) durante a execução dos trabalhos;

III – comprometo-me a participar das atividades de orientação e alinhamento necessárias à uniformização dos procedimentos metodológicos, interpretação dos critérios de avaliação e utilização dos instrumentos disponibilizados pela Administração;

IV – comprometo-me a realizar as análises documentais, avaliações de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos e demais atividades que me forem atribuídas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração;

V – comprometo-me a realizar a análise e emissão de parecer técnico referente aos recursos administrativos que eventualmente me forem encaminhados, quando designado(a) para essa finalidade;

VI – possuo condições de utilizar equipamentos, sistemas eletrônicos, plataformas digitais, ferramentas de comunicação e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;

VII – comprometo-me a manter comunicação regular com a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT durante o período de execução dos serviços, atendendo às solicitações de informações e esclarecimentos técnicos relacionados às atividades sob minha responsabilidade;

VIII – comprometo-me a comunicar imediatamente à SECULT qualquer fato superveniente que possa impossibilitar ou prejudicar o cumprimento das atividades e dos prazos estabelecidos;

IX – estou ciente de que a convocação dependerá da necessidade da Administração, da compatibilidade entre minha área de atuação e as propostas a serem avaliadas, dos critérios objetivos de distribuição da demanda, da inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses e da disponibilidade para execução dos serviços;

X – estou ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação, conforme as condições estabelecidas no Edital e no edital e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

Declaro, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que o descumprimento injustificado dos compromissos assumidos poderá ensejar substituição, suspensão de novas convocações, descredenciamento, extinção do contrato, quando houver, e demais medidas administrativas previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Declarante

CPF/CNPJ: _____

Assinatura GOV.BR

PARA PESSOA JURÍDICA

No caso de pessoa jurídica, a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal, que declara possuir disponibilidade para execução dos serviços e se compromete a assegurar a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como parecerista, inclusive para participação nas reuniões de alinhamento, capacitações e demais atividades previstas no Termo de Referência.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DADOS DO DECLARANTE

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
RG:	**Órgão Expedidor:**	
Endereço:		
Telefone:		
E-mail		
Área(s) de atuação:		

DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), na qualidade de interessado(a) no Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT do Município de Simões Filho, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

I – não estou impedido(a) de participar de licitação, credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção administrativa, judicial ou qualquer outra hipótese prevista na legislação vigente;

II – não me encontro em situação que configure impedimento legal para contratar com o Município de Simões Filho ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III – não estou cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – não estou submetido(a) à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

V – não possuo qualquer vínculo ou situação jurídica que me impeça de participar do presente credenciamento ou de executar o objeto, caso venha a ser convocado(a);

VI – não incorro nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no edital ou nas demais normas aplicáveis;

VII – não possuo vínculo com agente público que exerça função de dirigente, ordenador de despesa, fiscal, gestor ou qualquer outra função diretamente relacionada à contratação, quando tal situação configurar impedimento nos termos da legislação vigente;

VIII – comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT qualquer fato superveniente que venha a caracterizar impedimento para participação no credenciamento ou para execução dos serviços;

IX – estou ciente de que a Administração Pública poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e demais bases de dados públicas para verificar a veracidade das informações declaradas;

X – estou ciente de que a falsidade desta declaração ou a omissão de informação relevante poderá acarretar meu não credenciamento, descredenciamento, extinção contratual, quando houver, e aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, ainda, para os fins previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Declarante / Representante Legal

CPF/CNPJ: _____

Assinatura

PARA PESSOA JURÍDICA

No caso de pessoa jurídica, a declaração deverá ser assinada pelo seu representante legal, que deverá informar os dados da empresa e declarar, sob sua responsabilidade, a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO XI- FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa:
☐Física
☐Jurídica

Área(s) de atuação: _____

Número da inscrição: _____

2. FASE OBJETO DO RECURSO

Assinale a etapa à qual se refere o presente recurso:

☐Habilitação

☐Qualificação técnica

☐Resultado provisório do credenciamento

☐Convocação

☐Outra: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Razões pelas quais apresenta o presente recurso:

4. DO PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, requer à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

Nestes termos, pede deferimento.

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Recorrente ou Representante Legal

CPF/CNPJ: _____

Assinatura

5. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Recurso nº: _____

Data de recebimento: //_____

Recorrente: _____

Análise do recurso:

DECISÃO

☐DEFERIDO

☐DEFERIDO PARCIALMENTE

☐INDEFERIDO

Fundamentação da decisão:

Simões Filho – Bahia, _____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome	**Assinatura**
_____	_____
_____	_____
_____	_____

ORIENTAÇÕES AO RECORRENTE

1. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital de Credenciamento.
2. O recurso deverá indicar de forma clara e objetiva a decisão ou resultado impugnado, apresentando os respectivos fundamentos e, quando necessário, os documentos que comprovem as alegações.
3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou por meio diverso daquele definido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
4. A apresentação de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do procedimento, salvo determinação expressa da Administração.
5. O recorrente deverá acompanhar as publicações e comunicações oficiais referentes ao resultado do recurso, conforme os meios estabelecidos no Edital.
6. Os recursos serão analisados pela instância competente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da isonomia, da transparência e da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO XII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES E PRAZOS)

1. O presente e dital é composto pelas seguintes fases e respectivos prazos:

FASES	PRAZOS
Inscrição ONLINE / Credenciamento	05 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2026.
Avaliação da proposta e da documentação	16 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026.
Publicação dos aptos ao credenciamento no Diário Oficial do Município	19 de novembro de 2026.
Fase Recursal	Do 1º ao 3º dias úteis após a publicação dos aptos ao credenciamento no Diário Oficial do Município.
Análise do Recurso	01 dia úteis após a finalização da fase recursal, caso haja recurso.
Homologação das propostas credenciadas em ordem de convocação	01 dia útil após a análise e publicação do recurso
Celebração do Contrato / Instrumento de contratação	Contratação conforme a necessidade da SECULT, após a homologação do resultado do credenciamento
Convocação para realização das atividades	Conforme necessidade da Administração e critérios objetivos de distribuição da demanda
Pagamento	Em até 30 dias após o atesto e a liquidação da despesa, observada a legislação aplicável
Vigência do Credenciamento	Até 05 de novembro de 2027

2. Os prazos do item 01 correspondem a dias corridos quando não especificados.

* Se não houver recurso, publicamos o resultado no próximo dia útil após o final do prazo recursal.

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, E _____.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, neste ato representado por seu titular, doravante CONTRATANTE, e _____, CPF/CNPJ nº _____, doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento de Pareceristas – PNAB Ciclo 2, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 79, 117, 141 e 156, na Lei Federal nº 14.903/2024, na Lei Federal nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, compreendendo, conforme a convocação: análise documental, avaliação de mérito cultural, emissão de pareceres técnicos fundamentados, atribuição de pontuação, análise de recursos administrativos quando designado, participação em reuniões de alinhamento e demais atividades previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o edital e seus anexos, a proposta/documentação do contratado, a convocação e demais documentos do processo administrativo, prevalecendo às disposições legais aplicáveis em caso de conflito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados com autonomia técnica, imparcialidade, observância dos critérios dos editais e dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE. No caso de pessoa jurídica, os serviços serão executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) previamente indicado(s) e qualificado(s), sendo vedada a substituição sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à convocação descrita no instrumento próprio, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, salvo previsão legal ou contratual expressa em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, entrega dos produtos, atesto do Fiscal do Contrato e liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade financeira e, quando aplicável, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a necessidade da SECULT e as condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da vigência geral do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica do CONTRATADO pela qualidade e fundamentação dos pareceres.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir integralmente o Termo de Referência, o Edital, a convocação e este contrato; manter sigilo; comunicar impedimentos e conflitos de interesses; cumprir prazos; preservar dados pessoais e informações; não receber vantagens de proponentes; e executar os serviços conforme os critérios objetivos dos editais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar os documentos necessários; definir os critérios e prazos; distribuir as propostas segundo os critérios objetivos do credenciamento; fiscalizar a execução; atestar os serviços; e efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

O CONTRATADO deverá se abster imediatamente de analisar proposta em relação à qual exista impedimento ou conflito de interesses, comunicando o fato à CONTRATANTE para redistribuição da demanda e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD. O CONTRATADO utilizará dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar medidas administrativas, descredenciamento e extinção contratual, bem como as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no edital e neste instrumento, assegurados os direitos e garantias legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo, vinculadas aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, observadas as classificações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A divulgação e publicação dos atos decorrentes deste contrato observarão a legislação aplicável e os meios oficiais de transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Simões Filho – Bahia, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

CONTRATADO